TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: **0008605-32.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Requerindo: **Delamar de Castro**Requerido: **Banco Itaucard Sa**Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo**

CONCLUSÃO

N. de Ordem: 891/13

VISTOS.

DELAMAR DE CASTRO ofereceu, com fundamento no artigo 535, inciso I e II do CPC, **EMBARGOS** visando a **DECLARAÇÃO** da sentença preferida a fls. 52/54, alegando, em síntese, que há nela omissão.

A interposição se deu no prazo de Lei.

DECIDO.

O embargante tem razão.

A sentença foi omissa ao não se debruçar sobre o pedido "8.5" de fls.

11.

Reconhecendo a omissão, delibero a impossibilidade de anotação de qualquer restrição por conta do negócio discutido nos autos, sob pena de multa diária de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

R\$ 100,00 por dia.

Isso consignado, reti-ratifico a decisão para que seja acrescentado à parte final do dispositivo um parágrafo com a seguinte redação:

"Delibero, ainda, a impossibilidade de anotação de qualquer restrição por conta do negócio aqui discutido, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia. Caso tenha sido registrada a negativação, deve a ré retirá-la em 48 horas, sob pena de incidência da multa já estabelecida".

No mais, fica mantida com lançada a sentença.

P.R.I. anotando-se no registro anterior.

São Carlos, 09 de janeiro de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA